



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.442, DE 26 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 26 / 7 / 2022

TecnoLma
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscara de proteção facial, medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de Minas Gerais de flexibilizar o uso da máscara de proteção facial, tornando seu uso facultativo em ambientes abertos;

CONSIDERANDO o crescente aumento de cobertura vacinal contra covid-19 na população em geral, inclusive a implementação de vacina de crianças acima de 03 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO a redução do número de casos de Covid-19, de internações clínicas e em leitos de UTIs, no Município de Unaí;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e à medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos e fechados no Município de Unaí, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida de prevenção e proteção à saúde das pessoas, nas seguintes situações:

Bogor

Nicu Ucup

JPF

RC



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 6.442, de 26/7/2022)

I – sintomáticas, ou diagnosticadas com Covid-19 (independente de sintomas) e/ou em contato com pessoas que testaram positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Covid-19);

II – com sintomas gripais, independente de terem sido diagnosticadas com Covid-19, ou não;

III – com comorbidades que possam sofrer agravos, caso sejam contaminadas pelo Covid-19, sendo estas dos seguintes grupos: diabetes mellitus, pneumopatias crônicas graves, hipertensão arterial resistente, hipertensão arterial estágio, hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão alvo, doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, pulmonares, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos, arritmias cardíacas, cardiopatias congênitas, dispositivos cardíacos implantados, doenças neurologicas, imunocomprometidos, síndrome de down, cirrose hepática, dentre outras doenças;

IV – profissionais da Saúde em ambientes de trabalho;

V – Numa distância de 5 (cinco) metros dos locais onde funcionam estabelecimentos de Saúde, tais como: Hospitais públicos e particulares, Estratégias Saúde da Família, Secretaria Municipal da Saúde, Farmácias, Laboratórios, Serviço de Atendimento Médico Especializado – Same, Regulação de Saúde, Policlínica, e estabelecimentos similares.

Art. 4º A população deverá manter as seguintes medidas básicas de proteção e prevenção ao Covid-19:

I – em ambientes abertos e fechados, exceto para os casos previstos no artigo 2º deste Decreto, nos quais está facultado o uso de máscara de proteção facial, conforme artigo 1º deste decreto, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo vedado aglomerações;

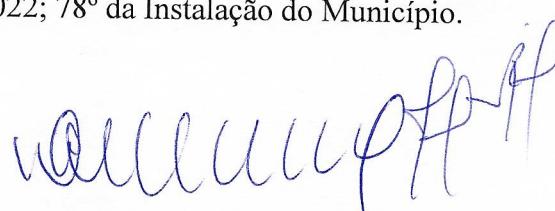
II - higienizar periodicamente as mãos com álcool 70% (setenta por cento);

III – manter ambientes limpos, arejados e ventilados; e

IV – manter o devido distanciamento social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Unaí, 26 de julho de 2022; 78º da Instalação do Município.





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

José Gomes Branquinho
Prefeito

Roger Costa Araújo
Secretário Municipal de Governo Interino

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da Saúde

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município